



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 262/2025

DISPÕEM SOBRE ÀS POLÍTICAS VOLTADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.301/2008 E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CARÁTER, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **COMPEDE** de Crissiumal/RS, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, voltado às políticas públicas para pessoas com deficiência.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência é um órgão de caráter consultivo, com as seguintes competências:

- **I** - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e à plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

- **II** - Propor planos, programas e projetos da política municipal voltados à pessoa com deficiência e sugerir as providências necessárias à implementação da Lei Federal nº 13.146/2015;

- **III** - Acompanhar a implementação da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

- **IV** - Acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária do Município;

- **V** - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- **VI** - Acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal;
- **VII** - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- **VIII** - Oferecer subsídios para elaboração de anteprojeto de lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;
- **IX** - Emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;
- **X** - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a temática da deficiência;
- **XI** - Propor e incentivar campanhas de prevenção de deficiências e de promoção de direitos;
- **XII** - Pronunciar-se sobre matérias submetidas pela Secretaria responsável;
- **XIII** - Aprovar critérios para cadastramento de entidades de proteção ou atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho;
- **XIV** - Manter cadastro permanente e atualizado das instituições voltadas à defesa e proteção das pessoas com deficiência;
- **XV** - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

• **XVI** - Manifestar-se acerca da condução de serviços de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão, emitindo recomendações quando necessário;

• **XVII** - Elaborar seu Regimento Interno;

• **XVIII** - Expedir resoluções para disciplinar matérias de sua competência;

• **XIX** - Assegurar a publicidade de informações sobre sua atuação;

• **XX** - Convocar e realizar, a cada 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho, a criação de comissões, grupos de trabalho e regras do processo eleitoral da sociedade civil serão definidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto paritariamente por membros titulares e respectivos suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. A representação do governo será composta por:

I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único – Poderá ser indicada representação de Escola Estadual com sala de recursos multifuncional que atenda alunos com deficiência, ou outra entidade governamental atuante no Município, caso necessário.

Art. 7º. Os representantes da sociedade civil serão oriundos de entidades organizadas, pessoas com deficiência ou familiares e grupos ligados à defesa de direitos, com os seguintes segmentos:

I – 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

II – 1 (um) representante do grupo de beneficiários do Programa BPC, desenvolvido no CRAS;

III – 1 (um) representante de pessoa com deficiência eleito em fórum ou conferência;

IV – 1 (um) representante de familiar de pessoa com deficiência eleito em fórum ou conferência;

V – 1 (um) representante do Círculo de Pais e Mestres das escolas municipais ou estaduais.

Parágrafo único – Não havendo entidades suficientes, será permitida a recondução.

Art. 8º. A eleição das entidades, grupos constituídos e representantes da sociedade civil para o COMPEDE dar-se-á em Assembleia própria, podendo ocorrer durante a Conferência Municipal.

Parágrafo único. A entidade eleita deverá officiar o Conselho, informando o nome do titular e suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º. Os representantes governamentais serão indicados pelas respectivas Secretarias ou escolas.

Art. 10. Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituição.

Art. 11. O Conselho contará com Mesa Diretora composta de Presidente e Vice-presidente, eleitos para mandato de 2 anos, preferencialmente alternando entre governo e sociedade civil.

Art. 12. O secretário-executivo será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria garantirá estrutura administrativa e operacional necessária.

Art. 13. Os membros serão nomeados pelo Poder Executivo, por decreto, em até 30 dias da eleição ou indicação.

Art. 14. As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 15. A estrutura do Conselho será composta por:

- I** – Plenário;
- II** – Mesa Diretora;
- III** – Comissões Permanentes;
- IV** – Comissões Temáticas;
- V** – Secretaria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 16. As Comissões Temáticas terão 3 membros, designados por resolução, com mandato de até 1 ano, permitida recondução.

Art. 17. A Secretaria Executiva será desempenhada por servidor de nível superior, preferencialmente efetivo.

Art. 18. O funcionamento será regulamentado pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º O Fundo é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ao COMPEDE, responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º O orçamento do Fundo terá unidade orçamentária própria.

§ 3º A aplicação das receitas será feita por dotação consignada na Lei Orçamentária.

Art. 20. O Fundo será responsável pela captação e aplicação de recursos destinados a planos, programas e projetos específicos, conforme planos obrigatórios de aplicação aprovados pelo COMPEDE.

Parágrafo único. Compete ao Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – Registrar recursos captados via convênios ou doações;

II – Registrar recursos orçamentários próprios ou transferidos pela União e Estado;

III – Autorizar a liberação de recursos conforme o Plano de Aplicação aprovado.

Art. 21. Constituirão receitas do Fundo:

I - Recursos provenientes da União ou Estado;

II - Transferências consignadas;

III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras;

V - Transferências do exterior;

VI - Dotações orçamentárias específicas;

VII - Receitas de acordos, convênios e ajustes;

VIII - Multas por descumprimento de normas de acessibilidade e proteção;

IX - Saldo positivo transferido para o exercício seguinte;

X – Emendas Parlamentares impositivas;

XI - Outras receitas.

Parágrafo único. Regulamento próprio definirá normas de acessibilidade e infrações referentes às multas.

Art. 22. Constituirão despesas do Fundo:

I - Apoio ao desenvolvimento de ações priorizadas;

II - Apoio a programas e projetos de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão e tecnologias assistivas;

III - Manutenção da estrutura do Conselho;

IV - Custeio de atividades dos Conselheiros, exceto remuneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - Desenvolvimento de sistemas de diagnóstico, acompanhamento e avaliação;

VI - Campanhas educativas e eventos;

VII - Financiamento de ações e projetos da rede socioassistencial.

Art. 23. Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, movimentada conforme legislação vigente.

Art. 24. A Secretaria enviará ao COMPEDE, semestralmente, extratos bancários e relatórios contábeis.

Art. 25. A prestação de contas de instituições contempladas será analisada pelo órgão gestor e submetida ao COMPEDE.

Art. 26. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.301/2008.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 262/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, propõe a atualização e o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas às Pessoas com Deficiência (PcD) de Crissiumal/RS.

A proposta objetiva revogar a Lei Municipal nº 2.301/2008 e instituir um novo marco legal, mais moderno e alinhado com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Esta iniciativa surge da necessidade de adequar a legislação local às diretrizes atuais, buscando oficializar e dar força legal às demandas da sociedade civil e do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPEDE). Tais demandas foram formalizadas por meio da Resolução 02/2025 do COMPEDE, que serviu de base para a redação do texto legal, e que se encontra devidamente anexada a esta proposição.

O Projeto de Lei visa, especificamente:

1. Reestruturar e fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPEDE), garantindo seu caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, conforme disposto no Capítulo I do Projeto.

2. Criar o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPD), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ao COMPEDE, conforme detalhado no Capítulo III, para assegurar a captação e aplicação de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

específicos em planos, programas e projetos de defesa e promoção dos direitos das PcD.

Em suma, o projeto confere maior eficácia e transparência à gestão dos recursos e das ações destinadas a este segmento, concretizando o esforço conjunto do Poder Executivo, do COMPEDE e da sociedade civil. A Justificativa técnica e detalhada do projeto, elaborada pelo próprio COMPEDE, está anexada para melhor análise de Vossas Senhorias.

Pela relevância e pertinência do tema, e por concretizar uma política pública moderna e participativa, requeremos a aprovação desta matéria.

Crissiumal - RS, 10 de dezembro de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA – COMPEDE
Crissiumal/RS**

“Zelar Pela Inclusão e Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência”

Justificativa do Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar a legislação municipal referente às políticas voltadas às pessoas com deficiência, promovendo a revogação integral da Lei Municipal nº 2.301/2008, a fim de adequá-la à legislação federal e estadual vigente, bem como às diretrizes de gestão e financiamento estabelecidas pelos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência. Além disso, a iniciativa propõe a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, instrumento inexistente no ordenamento atual, mas indispensável para a execução e continuidade das ações públicas destinadas a este segmento da população.

A Lei Municipal nº 2.301/2008 foi elaborada em um contexto normativo anterior ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão), bem como anterior à ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência com status constitucional (Decreto nº 6.949/2009). Assim, sua redação encontra-se defasada e insuficiente para atender às exigências contemporâneas de garantia de direitos, inclusão, acessibilidade, acesso a comunicação e participação social.

A atualização da legislação municipal é, portanto, necessária para uma vez que observa as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Rio Grande do Sul (COPEDE/RS), os quais recomendam que os municípios atualizem suas legislações e instituem fundos específicos como forma de garantir financiamento contínuo, transparente e vinculado às políticas de inclusão.

O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência permitirá captar recursos de diversas fontes, gerir repasses estaduais e federais, receber doações e investimentos e assegurar que esses valores sejam aplicados exclusivamente em ações voltadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Diante da relevância da matéria e do impacto positivo esperado para a promoção dos direitos e da inclusão das pessoas com deficiência, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando no apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Crissiumal, 03 de dezembro de 2025.

Mauriceia Maioli Volpato Faccin
Presidente do COMPEDE/RS
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Assinantes

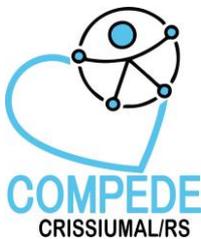
- ✓ **Mauriceia Volpatto Faccin**
Assinou em 03/12/2025 às 15:44:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Mauriceia Volpatto Faccin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

26Q**Z4E****L10****MPV**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA – COMPEDE
Crissiumal/RS**

“Zelar Pela Inclusão e Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência”

RESOLUÇÃO 02/2025

Aprovar atualização da legislação municipal referente às políticas voltadas às pessoas com deficiência e a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE do Município de Crissiumal – RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento e de acordo com a Lei Municipal nº 2.301/2008, em reunião ordinária presencial realizada no dia 03 de dezembro de 2025, Ata n.º 07/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a atualização da legislação municipal referente às políticas voltadas às pessoas com deficiência, promovendo a revogação integral da Lei Municipal nº 2.301/2008, a fim de adequá-la à legislação federal e estadual vigente, bem como às diretrizes de gestão e financiamento estabelecidas pelos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência. Além disso, a iniciativa propõe a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, instrumento inexistente no ordenamento atual, mas indispensável para a execução e continuidade das ações públicas destinadas a este segmento da população.

Art. 2º Em anexo está a proposta de alteração da lei.

Art. 3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crissiumal. 03 de dezembro de 2025.

Mauriceia Maioli Volpatto Faccin
Presidente do COMPEDE/RS
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Assinantes

✓ **Mauriceia Volpatto Faccin**

Assinou em 03/12/2025 às 15:44:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Mauriceia Volpatto Faccin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z3P

3J8

X2J

9NV

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LX7**XQ8****Q50****6ZJ**